



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 536/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 13 de novembro de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. 652/2024-CPL – PL 103/2024 (Autodesk).**

Em atenção ao Parecer nº 273/2024/PROGEM, encaminhado por essa Comissão através do Memo. nº 652/2024-CPL, pelo qual se manifesta o Órgão Jurídico acerca da **viabilidade da licitação** formalizada nos autos do PL 103/2024, PE 18/2024¹, a *SECAD-Gab encaminha em anexo Despacho Saneatório* com apontamentos necessários. Assim, **DETERMINO o prosseguimento do certame** com a publicação do Edital.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 13/11/24 às: 13:38
Assinatura

¹ Formação de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Autodesk**, visando atender as necessidades do Poder Executivo Municipal de Camaragibe/PE.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

DESPACHO SANEATÓRIO

PL 103/2024 – PE 18/2024

Trata-se da regularização de atos administrativos processuais no âmbito de um procedimento licitatório destinado à formação de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Autodesk** visando atender as necessidades do Poder Executivo Municipal de Camaragibe/PE, *conduzido de acordo com as normas legais vigentes*, devidamente instruído e documentado nos autos referidos em epígrafe.

O saneamento processual tem como base as observações feitas pela Procuradoria Geral no Parecer nº 273/2024/PROGEM, cujas considerações seguem detalhadas a seguir.

I. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

Nesta licitação, o objeto é enquadrado como comum pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, ao teor do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, *apontando-se tal descrição no item 1.3 do Termo de Referência*.

O fornecimento dos softwares listados abrange itens amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações podem ser estabelecidas de forma padronizada, sendo que os critérios mínimos a serem adotados levarão em conta aspectos como interface intuitiva, ferramentas especializadas, recursos avançados de modelagem 3D e compatibilidade com diversos formatos de arquivo, entre outros, possibilitando a definição de parâmetros claros para avaliação da qualidade e desempenho.

Ademais, os padrões de desempenho e qualidade esperados estão claramente estabelecidos por normas técnicas e comerciais amplamente reconhecidas no mercado. Isso garante que os softwares atendam às necessidades das Secretarias Municipais, reforçando a natureza comum do objeto, uma vez que os requisitos de qualidade e usabilidade são facilmente verificáveis e mensuráveis, em conformidade com as melhores práticas do setor.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

No presente certame, não há dúvidas quanto à adequação da modalidade de pregão eletrônico, pois ela permite à Administração Pública realizar contratações de maneira mais ágil e com menor burocracia, assegurando a legalidade do procedimento e observando o critério do menor preço, o que garante a seleção da proposta mais vantajosa.

II. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Atualmente, o município de Camaragibe/PE **não possui contrato vigente** para o fornecimento de licenças de uso de softwares Autodesk. O **último contrato** relacionado a esse objeto foi o **Contrato nº 223/2021**, decorrente do Processo Administrativo nº 38/2021, Pregão Eletrônico nº 15/2021.

VI. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A exigência técnica apresentada no Termo de Referência e replicada no Edital do Pregão refere-se à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que **comprovem a experiência do licitante em executar serviços compatíveis com o objeto do certame**, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, na intenção de garantir a participação de empresas profissionalmente idôneas, entendemos que a descrição do setor técnico prescrevendo exigência associada à percentuais é cabível, sendo razoável exigir atestados que garantam ter a licitante executado este objeto com no mínimo 15% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

Convém destacar que a interpretação do artigo 67 da NLCC, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa, focando na principal finalidade da exigência: demonstrar que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração, caso venham a ser vencedores.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as **exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Nada obstante, o **Termo de Referência** já especifica de forma clara que a **licitante deverá apresentar os documentos previstos no Edital**, conforme estabelecido no item 13, que detalha os documentos necessários para habilitação.

Portanto, a documentação de habilitação que a licitante deve apresentar está expressamente definida no Edital, sendo desnecessária qualquer complementação ou exigência adicional, visto que o Termo de Referência remete diretamente a essa exigência, sem omissões ou lacunas que justifiquem a solicitação de documentos extras.

VII. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 150, exige apenas a previsão de recursos na lei orçamentária anual (LOA) para a realização da licitação, e não a disponibilidade imediata desses recursos, sendo cristalino admitir que a existência da previsão orçamentária no instrumento normativo adequado já atende aos requisitos legais.

Em nível local, o decreto Municipal nº 9/2024 ratificou esta verdade ao prescrever que *"a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"* (art. 127).

A previsão orçamentária refere-se à inclusão da despesa na LOA, assegurando que os recursos necessários para a contratação estão contemplados no orçamento aprovado. **A disponibilidade financeira, por outro lado, refere-se ao fluxo de caixa e à efetiva liberação de recursos ao longo do exercício financeiro: não se confunde com gestão financeira.**

A exigência de previsão orçamentária assegura que a Administração Pública está atuando em conformidade com o planejamento fiscal e orçamentário, prevenindo a contratação sem respaldo financeiro, *sendo esta previsão suficiente para a realização da licitação, pois a efetiva execução da despesa dependerá da disponibilidade financeira no momento oportuno.*

Desse modo, **torna-se prescindível emitir Declaração de Disponibilidade de Orçamentária.**



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

VIII. CONCLUSÃO

Justificada a atuação administrativa quanto aos pontos 2.2, 2.4 e 2.6 do Parecer, **DETERMINO** seja elaborado Termo de Autorização com o nome e assinatura de todos os Ordenadores de Despesas envolvidos na contratação para atendimento da recomendação contida no "2.1" do Parecer.

Por todo o exposto, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO a continuidade do processo licitatório do processo licitatório epigrafado**, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 12 de novembro de 2024.

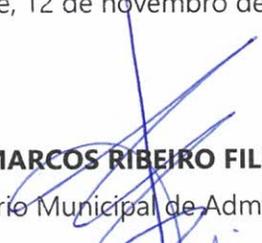
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
Autoridade superior

Prefeitura Municipal de Camaragibe

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

AUTORIZAMOS o setor de Licitações a abrir processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Registro de Preços visando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Autodesk**, de acordo com as normas da legislação vigente, **E VALIDAMOS** o *Termo de Referência* onde estão apontados as especificações e detalhamentos do objeto, com fiel observância à Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 9/2024, e formalidades pertinentes em vigor.

Camaragibe, 12 de novembro de 2024.



MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração



MARIA FRANCISCA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



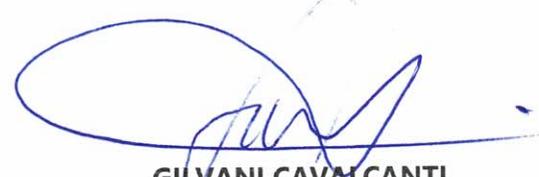
KÁTIA MARSOL

Secretária Municipal de Defesa Civil



MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação



GILVANI CAVALCANTI

Secretário Municipal de Finanças

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Mat. 4.0103949-1



ALEXANDRA WEST CHIANCA

Secretária Municipal de Infraestrutura



AMANDA MARIA DE MATOS

Secretária Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, e Orçamento Participativo